



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.189/2005**

**DATA: 23/03/2005**

**SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer convênio com a ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – ACOPECC e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Pinhão autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - ACOPECC**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.070.802/0001-91, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

**Art. 2º.** O convênio a que se refere o artigo anterior desta Lei destina-se ao auxílio financeiro das atividades de caráter social e preventivo ao câncer, desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – ACOPECC** no Município de Pinhão.

**Art. 3º.** A **ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – ACOPECC** prestará contas até o último dia útil de cada mês aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhão, repassando relatório detalhado das atividades desenvolvidas, para justificar a aplicação dos recursos repassados pelo Município, comprovando-as através de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Parágrafo Único:** A prestação de contas ao Poder Executivo a que se refere o *caput* acima deverá ser entregue no Setor de Contabilidade do Município, que a repassará ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal repassará mensalmente o valor R\$ 1.000,00 (mil reais) à **ASSOCIAÇÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER – ACOPECC**, mediante apresentação do relatório a que se refere o Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas do convênio ora autorizado correrão por conta da dotação orçamentária 08.244.08032-077 – Apoio à ACOPECC, conta 3200, 3350.43.00 00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** O período de vigência do convênio de que trata esta Lei estará compreendido entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2005

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS  
MIL E CINCO, 40º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**

  
**JOSE VITORINO PRESTES**  
Prefeito Municipal